




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.132/CML, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 23 de outubro de 2023.



IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer distribuição de brindes, mediante sorteio em comemoração ao Dia do Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar compras de brindes, utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, veículos de transporte motorizados ou não, para a distribuição mediante sorteio público para o show de prêmios que serão ofertados nas festividades do dia 27 de outubro, referentes ao dia do servidor público.

Parágrafo único. Fica também autorizada a realização de evento com Buffet e aluguel de local de eventos visando promover as festividades do dia do servidor, a fim de promover a boa convivência e a harmonia entre os servidores municipais e seus pares, com a finalidade de melhorar o ambiente laboral.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivo apenas de autorizar a concessão de brindes, não criando obrigação ao Executivo Municipal.

Parágrafo único. O limite de gastos autorizado pela presente Lei com as atividades dela decorrentes será de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), que será atualizado anualmente pela SELIC.

Art. 3º Os prêmios de que trata o artigo anterior serão sorteadas às pessoas, físicas, servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados que laborem junto à Administração Municipal.

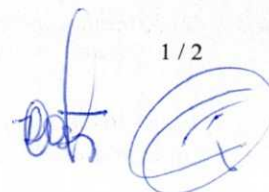
Parágrafo único. Os sorteios serão realizados na forma definidas em regulamento pela Administração Municipal, que detalhará os prêmios e critérios de sorteio.

Art. 4º A Secretaria e/ou Setor responsável pelo sorteio deverá dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização do sorteio de que trata a presente Lei.

Art. 5º Os prêmios de que trata o artigo 1º não poderão ser utilizados de forma diversa da estabelecida nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 7º Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA, LDO 2023 e LOA 2023, bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente Lei.





Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 20 de outubro de 2023.


Denilson Marcio da Silva
Presidente


Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos
1ª Vice-Presidente


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Vice-Presidente


Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Secretário


Eva Marinalva Amaral Petzold
2ª Secretária


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal de Ladário